



São Carlos, Capital da Tecnologia
Setor de Contratos e Licitações

CONTRATO Nº 034/2024

Aquisição de energia elétrica do tipo 50% incentivada no ambiente de contratação livre (ACL).

Responsável pela gestão do Contrato:
Gerência de Manutenção e Operação – GMO
Setor de Automação e Manutenção do Sistema – SAMS

Proc. Adm. nº 2399/2024
Pregão Eletrônico nº 019/2024

Pelo presente instrumento, com base nos elementos constantes dos autos do Processo Administrativo em epígrafe, as partes:

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE SÃO CARLOS, autarquia municipal, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, na Avenida Getúlio Vargas, 1500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.359.973/0001-50, neste ato por seu Presidente, **Eng. Mariel Pozzi Olmo**, a seguir designada simplesmente SAAE;

CONTRATADA: EDP SMART ENERGIA LTDA., estabelecida na Werner Von Siemens, nº 111, cidade de São Paulo- SP, CEP 05.069-900, e-mail cadastrofiscal@edpbr.com.br, telefone (11) 2185-5010 e (11) 2185-5181, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.630.316/0001-86, e Inscrição Estadual nº 115.026.474.113, Inscrição Municipal nº 5.797.357-1, neste ato por seus diretores, o Sr. **Diogo Franzon Baraban**, portador do RG nº 3.448.640-4, inscrito no CPF/MF nº 314.869.128-85, e o Sr. **André Renno Oliveira Costa**, portador do RG nº 33.447.571-5, inscrito no CPF nº 335.096.778-70, doravante designada simplesmente CONTRATADA;

têm, entre si, justo e acertado os termos do presente contrato, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 - Aquisição de energia elétrica, do tipo i5 (incentivada com 50% de desconto nas tarifas de uso do sistema de distribuição de energia), no ambiente de contratação livre (ACL), para suprimento de energia elétrica às unidades consumidoras da Contratante, na modalidade varejista, com ponto de entrega localizado no Submercado Sudeste/Centro-oeste; obedecendo rigorosa e integralmente ao que dispõem o Termo de Referência e demais itens constantes dos ANEXOS, que são partes integrantes do edital, bem como à legislação pertinente: Resolução ANEEL nº 1.001/2022, Lei nº 10.848/2004, Regulamentações da ANEEL, Regulamentações da Convenção de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, Regra de Comercialização e aos Procedimentos de Comercialização Procedimentos de Rede do NOS.

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 1/11
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

saesaocarlos.com.br



São Carlos, Capital da Tecnologia
Setor de Contratos e Licitações

1.2 - Os limites contratuais, definidos no Termo de Referência – Anexo I, serão de:

Sazonalidade: +/- 15%.

Flexibilidade Superior: +50%.

Flexibilidade Inferior: -50%.

Modulação horária: Flat.

Retusd: R\$ 35,00/MW.h

1.3 - As unidades consumidoras do CONTRATANTE, sua migração e fonte da energia, obedecem à seguinte descrição:

ELEVATÓRIAS DE ESGOTO

	LOCAL	ENDEREÇO	UC	Data Vigência	Volumes Mensais (KW.h)
1	Esgoto Água Quente	Av. Arnaldo Almeida Pires, s/n	4001500508	17.01.2024	13.199,68
2	Esgoto Água Fria	Av. Tetracampeonato, s/n	4001519322	15.06.2024	12.671,34
3	ETE Monjolinho	Rod. Washington José Pera, s/n	41107250	11.05.2024	76.484,42
4	Esgoto Terra Nova	CRT 167C – CD2	4000390246	16.03.2024	20.719,49

PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS

	Local	Endereço	UC	Data Vigência	Volumes Mensais (KW.h)
5	Sede Getúlio Vargas	Rua Ernesto G. Rosa Jr., 163	4000424708	16.01.2024	18.797,14

POÇOS, ELEVATÓRIAS, CAPTAÇÕES

	Local	Endereço	UC	Data Vigência	Volumes Mensais (KW.h)
6	Estação de Tratamento	Av. Dr. Carlos Botelho, 1249	2095947	23.02.2024	263.881,77
7	Captação do Feijão	Estrada Represa do Lobo	2262991	10.05.2024	916.623,93
8	Captação do Espreado	Rod. Guilherme Scatena, s/n	2095769	13.05.2024	202.420,24
9	Poço Água Vermelha	R. Bela Cintra, s/n	2680793	29.03.2024	19.560,42
10	Rui Barbosa	Rua São Sebastião, 2909	2096617	25.05.2024	262.193,36
11	Poço Azulville	R. Thiago Carusso, s/n	2447819	24.03.2024	52.525,77
12	Poço Boa Vista	R. Maestro Adolpho Caputo, 280	2096358	13.05.2024	144.032,57
13	Poço CDHU	R. José Augusto de Oliveira Salles, s/n	35704691	07.03.2024	68.665,97
14	Poço Cidade Aracy	R. Lourenço Mascarin, s/n	2603209	17.05.2024	80.748,22
15	Poço Cruzeiro do Sul	Av. Nações Unidas, s/n	26386445	29.03.2024	69.518,02
16	Poço Douradinho	R. Benvidinha Arlet de Campos, s/n	34585311	09.05.2024	64.196,10
17	Poço Fagá	Av. João de Lourenço, s/n	2445220	24.03.2024	100.714,62

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 2/11
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

saaesaocarlos.com.br



São Carlos, Capital da Tecnologia
Setor de Contratos e Licitações

18	Poço Jockey Club	R. Rio Paraguai, s/n	2525143	24.12.2024	108.445,26
19	Poço Nova Estância	R. Argentina, s/n	36064572	09.05.2024	194.891,69
20	Poço Parque Faber II	Rua Bruno Ruggiero Filho, 310	38748703	13.05.2024	114.176,70
21	Poço Parque Fehr	R. Miguel Petroni, s/n	27547655	29.03.2024	34.940,94
22	Poço Santa Felícia	Rua Bruno Ruggiero Filho, 12	2573075	13.05.2024	208.434,58
23	Poço São Carlos III	Rua Prof. Pericles Soares, s/n	2469219	25.05.2024	93.274,67
24	Poço Vila Alpes	R. Pedro Bianchi, s/n	36574341	16.03.2024	69.920,93
25	Poço Vila Nery	R. Lourenço Inocentini, s/n	2672898	21.02.2024	207.714,55
26	Poço Embaré	RDV Washington Luiz, s/n	36387010	21.07.2024	35.543,93
27	ETA – CEAT	Av. Antonio Marotti s/n QD 13 PEG LT 184	27997200	25.05.2024	47.738,06
28	Poço Terra Nova	Rua João Loreti, 165	41107284	05.01.2024	136.397,65
29	Poço Antenor Garcia	Rua Martins França, 1130	4000423921	17.03.2024	118.611,03
30	Poço Tecnológico Damha	Av. Pedro Muszkat, s/n	4000359147	21.06.2024	31.062,76
31	Poço Parque Faber III	Av. Tres A	4001106339	02.09.2024	160.046,27
32	Poço Damha III	Av. Miguel Damha, s/n	4000235045	23.05.2024	60.490,54
33	Poço Trammer	RDV Washington Luiz, 540	37403907	27.07.2024	9.261,93
34	Poço Eduardo Abdelnur	R. Pedro Marcilio Perin	4001595395	13.09.2024	52.228,62
35	Poço Santa Felicidade	Alameda das Sibipirunas, 2500	4001349583	02.02.2024	3.811,12
36	Poço Damha Capela	AV. PROJETADA UM, S/N	4001381847	22.08.2024	7.893,70
37	Elevado Parque Industrial	R. Ernestino Block, s/n	2372517	25.09.2024	4.589,87
38	Elevado Vila Nery	Av. Capitão Luiz Brandão, 51	2096676	29.05.2024	13.723,14
39	Poço Jardim do Bosque	Rua Nove, s/n	4001726248	16.07.2024	205.489,16

CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de 05 (cinco) anos, contado da emissão da Ordem de Fornecimento, prorrogável nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

3.1 - Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada 50 %, proveniente do Ambiente de Contratação Livre (ACL), nos termos da proposta da CONTRATADA, os valores conforme discriminado abaixo:

PREÇOS – LOTE ÚNICO				
Item	Ano	Data Base	Indexador	Preço (R\$/MWh)
1	2025	Data do Pregão	IPCA	R\$ 10.950.000,00
2	2026			R\$ 10.950.000,00
3	2027			R\$ 10.950.000,00
4	2028			R\$ 10.950.000,00
5	2029			R\$ 10.950.000,00

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 3/11
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

saaesaocarlos.com.br



São Carlos, Capital da Tecnologia
Setor de Contratos e Licitações

PREÇO GLOBAL						
Item	Ano	MWh	% Representatividade no total contratado	Preço Unitário R\$/MWh	Preço médio Ponderado R\$/MWh	Valor total
1	2025	53.200,00	20%	R\$ 205,83	R\$ 205,83	R\$ 10.950.000,00
2	2026	53.200,00	20%	R\$ 205,83		R\$ 10.950.000,00
3	2027	53.200,00	20%	R\$ 205,83		R\$ 10.950.000,00
4	2028	53.200,00	20%	R\$ 205,83		R\$ 10.950.000,00
5	2029	53.200,00	20%	R\$ 205,83		R\$ 10.950.000,00
Energia Total (MWh)		266.000,00	100%	Valor total:		R\$ 54.750.000,00

3.2 - Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos necessários para a execução do objeto licitado, além de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes seguros, todos os impostos, com exceção do ICMS, outros que incidam ou venham a incidir, a ESS, EER e outros encargos setoriais que venham a ser criados e/ou substituir os supracitados. Caso ocorram alterações econômicas fundamentais durante a execução do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida nos termos da legislação que trata da matéria e demais condições previstas em contrato.

3.3 - O preço da presente contratação poderá sofrer atualização até o limite da variação do IPCA a cada aniversário contratual, conforme apurado a partir da formulação da proposta, mediante apostilamento nos autos do processo administrativo de referência.

3.4 - O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido até o limite legal, em idênticas condições contratuais, caso haja interesse público para tanto, de modo que os pagamentos corresponderão às quantidades efetivamente realizadas.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária própria nº 27.01.17.512.6001.2.601.3.3.90.39.04.1100000, fonte 4, nota de empenho nº 807/2024.

CLÁUSULA 5ª - DO SETOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO CONTRATUAL E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1 - A Gerência de Manutenção e Operação do SAAE fica credenciada como responsável pela gestão contratual e emissão do "Termo de Recebimento", devendo indicar nos autos servidor para a função de "Gestor", proceder vistorias e acompanhar a execução do contrato.

5.2 - Os materiais ou serviços objeto deste instrumento serão recebidos nos termos da Resolução SAAE nº 03/2016.

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 4/11
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

saesaocarlos.com.br



São Carlos, Capital da Tecnologia
Setor de Contratos e Licitações

Proc. nº 2399/24
581

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos serão efetuados conforme a prestação dos serviços, até o último dia do mês subsequente ao de fornecimento de energia, mediante termo de recebimento e aceite da nota fiscal, por depósito em conta corrente de titularidade da contratada, observado o seguinte:

6.1.1 - Os demonstrativos de consumo deverão ser emitidos pela CONTRATADA e enviados via e-mail ao CONTRATANTE no primeiro (1º) dia subsequente ao fechamento do mês, de acordo com o critério de FATURAMENTO, para cada Unidade Consumidora, para conferência e aprovação pelo CONTRATANTE.

6.1.2 – Recebido o aceite, a contratada emitirá a Nota Fiscal com vencimento para o último dia do mês subsequente ao de fornecimento de energia.

6.1.3 - As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas dos comprovantes de Regularidade Fiscal da CONTRATADA perante as Fazendas Públicas e as Procuradorias da Dívida Ativa (Federal, Estadual e Municipal) do seu domicílio ou sede, além do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tudo na forma da legislação de regência.

6.2 – Em caso de prestação ou fornecimento parcelados, o pagamento da última parcela ficará condicionado à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Resolução SAAE nº 03/2016.

6.3 – Na nota fiscal deverá constar o número administrativo do processo e deste Contrato.

6.4 - Haverá retenção de Imposto de Renda sobre os bens e serviços fornecidos em conformidade com a IN RFB nº 2.145/2023 e anexo 1 da IN RFB nº 1234/2021, cabendo às empresas destacarem o valor a ser retido ou em casos de isenção, não incidência ou alíquota zero, informar o dispositivo legal que a ampara; não haverá retenção de CSLL, COFINS, PIS/PASEP.

6.5 - Poderá ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada Unidade Consumidora, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir:

6.5.1 - A Energia Mensal Faturável será a maior entre:

a) A Energia medida (consumida) de todos os pontos modelados no perfil do CONTRATANTE, cujo acesso esteja disponível à CONTRATADA no SCDE, acrescida do Fator de Perdas e abatida a energia contratada no PROINFA, limitada à Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal máxima, e;

b) A Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal mínima.

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 5/11
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

saesaocarlos.com.br



São Carlos, Capital da Tecnologia
Setor de Contratos e Licitações

6.5.2 - Após a apuração descrita no item 6.5.1, a CONTRATADA deverá efetuar o faturamento para cada ponto de medição. Em caso de sobras contratuais, o CONTRATANTE ou seu Representante na CCEE indicará em quais unidades devem ser faturadas as sobras contratuais, ou autorizar a revenda destes excedentes, mediante proposta da futura contratada aprovada pelo CONTRATANTE.

6.5.3 - Caso ocorra atraso na migração de alguma unidade consumidora e havendo interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar proposta para compra do montante que tenha ficado abaixo da flexibilidade mensal inferior.

6.5.4 - Caso a Energia Mensal Faturável esteja entre a Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mínima e máxima estabelecidas no Termo de Referência, o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$\text{Faturamentom} = \text{EFm} \times \text{PrCm}$$

Onde:

Faturamentom: faturamento referente ao mês contratual;

EFm: montante da Energia Mensal Faturável no mês contratual, expresso em MWh;

PrCm: Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;

m: mês de suprimento.

6.5.5 - Caso a Energia Mensal Faturável seja menor do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite inferior da Flexibilidade Mensal estabelecida, a CONTRATADA deverá apresentar proposta para recompra.

6.5.6 - O CONTRATANTE poderá optar pela oferta de recompra, a ser apresentada pela CONTRATADA. O aceite deverá ser confirmado pelo CONTRATANTE, neste caso o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$\text{Faturamentom} = \text{Em ajustada} \times \text{PrAjustrevenda m}$$

Onde:

Faturamentom: Faturamento referente ao mês contratual;

Em ajustada - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;

$$\text{Em ajustada} = \text{Emedida} \times (1 + \text{FPerdas}) - \text{PROINFA}$$

Onde:

m: mês de suprimento;

PrAjustrevenda m: Preço Contratual considerando revenda válido para o mês de Suprimento, calculado pela seguinte fórmula:

Sendo:

$$\text{PrAjustrevenda m} = (\text{ECm} \times (1 - \text{FlexIm}) \times \text{PrCm}) - \{[(\text{ECm} \times (1 - \text{FlexIm})) - \text{Em ajustada}] \times \text{PrRevendam}\}$$

Em ajustada

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 6/11
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

saesaocarlos.com.br



São Carlos, Capital da Tecnologia
Setor de Contratos e Licitações

Sendo:

Em ajustada - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA:

$$\text{Em ajustada} = \text{Emedida} \times (1 + F_{\text{Perdas}}) - \text{PROINFA}$$

ECm: corresponde à ENERGIA CONTRATADA MENSAL, expressa em MWh;

PrCm: Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;

m: mês de suprimento;

FlexIm: Limite Inferior da flexibilidade mensal para o mês "m", constante no Termo de Referência; PrRevendam: Preço considerado para Revenda Curto Prazo, sendo:

$$\text{PrRevendam} = \text{PLD} + \text{Spread ofertado}$$

6.5.7 - Caso a Contratante não dê o aceite previsto no item 6.5.6, o faturamento será realizado conforme disposto no item 6.5.4.

6.5.8 - Caso a Energia Mensal Faturável seja maior do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite superior da flexibilidade mensal estabelecida, o CONTRATANTE poderá optar pela oferta de compra do montante adicional pela CONTRATADA. O de acordo deverá ser confirmado por meio de aceite pelo CONTRATANTE, neste caso o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

Faturamentom: máximo(Em ajustada; 1,0) x PrAjustcompra m

Onde:

Faturamentom: Faturamento referente ao mês contratual;

Em ajustada - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;

m: mês de suprimento;

PrAjustcompra m: Preço Contratual considerando revenda válido para o mês de Fornecimento, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{PrAjustcompra m} = \text{ECm} \times (1 + \text{FlexSm}) \times \text{PrCm} + \{[\text{Em ajustada} - (\text{ECm} \times (1 + \text{FlexSm}))] \times \text{PrCompram}\}$$

Sendo:

Em ajustada: Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA; Em ajustada = Emedida x (1 + FPerdas) - PROINFA

PrCm: Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;

m: mês de suprimento;

FlexSm: Limite Superior da flexibilidade mensal para o mês "m", constante neste constante no Anexo II deste Termo de Referência;

PrCompram - Preço considerado para Compra no Curto, sendo:

$$\text{PrCompram} = \text{PLD} + \text{Spread ofertado}$$

6.6 - Caso o CONTRATANTE não dê o aceite previsto no item 6.5.8, o faturamento será realizado conforme disposto no item 6.5.4.

6.7 - O valor faturado deverá observar a legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 7/11
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

saaesaocarlos.com.br

Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ou outros que venham a substituí-lo, incluindo sua incidência quando a legislação específica assim prever.

6.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 - A CONTRATADA deverá cumprir o objeto deste Contrato, nos termos da sua proposta, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas em suas cláusulas e nas regras do Edital da licitação e seus anexos.

7.1.2 - A CONTRATADA deverá estar em condições de fornecer o produto a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.1.3 - Compete à CONTRATADA a iniciativa de informar ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

7.1.4 - Caso a energia contratada seja disponibilizada em Submercado diferente do Submercado do CONTRATANTE, a responsabilidade pela exposição de preços de diferentes Submercados será da CONTRATADA.

7.1.5 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos, encargos setoriais, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da energia elétrica contratada, até o Centro de Gravidade.

7.1.6 - A CONTRATADA deverá apresentar formalmente ao Gestor, no primeiro dia de vigência do Contrato para aceitação pelo CONTRATANTE, preposto designado por instrumento de procuração e conferência expressa de poderes, o qual será seu representante no local da prestação dos serviços no que se referir à execução do Contrato.

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 8/11
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

saaesaocarlos.com.br



São Carlos, Capital da Tecnologia
Setor de Contratos e Licitações

7.1.7 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar e manter o registro da Energia Contratada na CCEE, e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

7.1.8 - A CONTRATADA deverá atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências do CONTRATANTE ou do Gestor do Contrato, relativamente à execução do seu objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias.

7.1.9 - A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.

7.2 - O não cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição deste Contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções nele previstas.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Ao CONTRATANTE compete:

8.1.1 - Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto contratual por intermédio do Gestor de Contrato designado neste instrumento;

8.1.2 - exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais;

8.1.3 - receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução deste Contrato;

8.1.4 - reter preventivamente valores correspondentes às penalidades pecuniárias cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso;

8.1.5 - aplicar as multas e sanções previstas neste instrumento;

8.1.6 - efetuar o pagamento do preço contratado após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da nota fiscal pelo Gestor do Contrato.

8.1.7 - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.1.7 - Ser Agente da CCEE na qualidade de Consumidor Livre/Especial quando do início do suprimento.

CLÁUSULA 9ª - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a prestar uma caução equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor equivalente a 12 (doze) meses da contratação, no ato da assinatura, seja em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, seguro garantia ou fiança bancária, que será devolvida ao término do contrato após as

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 9/11
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

saesaocarlos.com.br



Proc. Nº 2399/24
De 586 F. 81

São Carlos, Capital da Tecnologia
Setor de Contratos e Licitações

verificações referentes ao recebimento definitivo, e em consonância com o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.2 – No caso de seguro garantia ou outra modalidade bancária, a validade estender-se-á por até 90 dias prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA 10ª – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos e prerrogativas da Administração, conforme previsto no art. 104 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2 – A CONTRATADA deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, sob pena de infringência, devendo comunicar quaisquer alterações relativas à sua qualificação jurídica (fusão, cisão, incorporação, recuperação judicial etc.).

10.3 – Considerar-se-ão válidas e entregues, para todos os fins de direito, as comunicações / notificações encaminhadas à CONTRATADA no e-mail indicado em preâmbulo do presente instrumento.

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO:

11.1 – Este contrato poderá ser rescindido nas condições previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 12ª – DAS PENALIDADES.

12.1 – O não cumprimento das cláusulas do presente ou condições do art. 155 da Lei 14.133/2021 acarretará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei, respeitado o contraditório e exercício da ampla defesa:

12.2 – A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da(s) fatura(s) ou da garantia, com eventual diferença cobrada judicialmente.

12.3 – A aplicação de quaisquer das sanções poderá ser cumulada à rescisão contratual.

CLÁUSULA 13ª - DO REAJUSTE:

13.1 - O preço contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE;

13.2 - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 10/11
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

saesaocarlos.com.br



São Carlos, Capital da Tecnologia
Setor de Contratos e Licitações

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos - SP para dirimir questões oriundas deste Ajuste.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento.

São Carlos, 26 de Julho de 2024.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS
ENGº MARIEL POZZI OLMO
PRESIDENTE

EDP SMART ENERGIA LTDA.
DIOGO FRANZON BARABAN
DIRETOR

EDP SMART ENERGIA LTDA.
ANDRE RENNO OLIVEIRA COSTA
DIRETOR